



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

O art. 1.536 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), alterado pelo art. 2º Projeto de Lei nº 4, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.536. (Redação original da lei).....

I -

.....

IV – a data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento, assim como o resultado das informações obtidas das pesquisas levadas a efeito pelo Cartório;

V - (redação original da lei)

VI - (redação original da lei)

VII - (redação original da lei)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É mantida a redação do art. 1.536 do Código Civil vigente, com o acréscimo, ao inciso IV, das pesquisas inseridas na proposta do art. 1.526, § 1º.

A proposta a este artigo está em conformidade com as demais emendas propostas, tendo em vista a segurança jurídica conferida pelo Código Civil vigente ao procedimento de habilitação para o casamento (manutenção dos proclamas no inciso IV e da exigência de apresentação de documentos ao oficial do registro no inciso V) e à celebração do casamento (manutenção da assinatura



do assento de casamento por duas testemunhas, pela autoridade celebrante e pelo Oficial de Registro, no caput, e manutenção das testemunhas, no inciso VI).

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859969360>